



Número: **0800896-80.2018.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **01/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONALDO NUNES DA SILVA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54334-656	11/02/2022 23:33	<u>RECURSO DE APelação DE RONALDO-convertido</u>	Apelação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA-PB,

CERCEAMENTO DE DEFESA

INOBERVÂNCIA AO ARTIGO 485, III, §1º DO CPC/15 que estabelece que "o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", mas para isso "a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias".

PROCESSO N°: 0800896-80.2018.8.15.0391

Apelado: RONALDO NUNES DA SILVA

Apelante: SEGURADORA LIDER S/A

RONALDO NUNES DA SILVA, já devidamente qualificado no Processo nº 0800896-80.2018.8.15.0391, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vênia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei N°. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes precisos termos pede e confia no deferimento.

Taperoá - PB, Data, Hora e Assinatura Digitais.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18.446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodlady@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 11/02/2022 23:33:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021123334070600000051476184>
Número do documento: 22021123334070600000051476184

Num. 54334656 - Pág. 1



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO N°: 0800896-80.2018.8.15.0391

Apelado: RONALDO NUNES DA SILVA

Apelante: SEGURADORA LIDER S/A

RAZÕES RECURSAIS

Colenda Turma Julgadora,

Eminente Relator,

A sentença de ID 52747379, data vénia, não pode prosperar, merecendo a reforma, haja vista que O JUÍZO A QUO INCORREU EM ERRO AO NÃO INTIMAR O AUTOR SOBRE A SUA AUSÊNCIA A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, OCORRENDO CERCEAMENTO DE DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, constatando a inobservância do ARTIGO 485, III, §1º DO CPC/15 que estabelece que "o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", mas para isso "a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias", não restando alternativa a não ser interpor o presente Recurso de Apelação, nos termos expostos a seguir.

I - DO CABIMENTO

Há adequação do presente recurso com a espécie de decisão proferida, visto que tem seu cabimento delineado pelo artigo 994 do Código de Processo Civil.

Como a decisão recorrida consiste em sentença com fundamento no art. 487, inc. I, CPC (Lei nº 13.105/2015), comporta recurso de apelação nos termos dos arts. 994, inc. I e 1.009 ("da sentença cabe apelação") do CPC (Lei nº 13.105/2015).

II - DA TEMPESTIVIDADE



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 11/02/2022 23:33:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021123334070600000051476184>
Número do documento: 22021123334070600000051476184

Num. 54334656 - Pág. 2



O presente recurso de apelação é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 dias determinado pelo artigo 1.003, § 5º do CPC/15 (Lei nº 13.105/2015).

Assim, em DATA iniciou-se o prazo para a interposição do recurso de apelação no dia 21/01/2022, de modo que o 15º, último dia do prazo, é e no dia 11/02/2022.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

IV. BREVE ESCORÇO DA LIDE

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT, pelo comprometimento na flexão da perna direita (joelho direito), fratura EXPOSTA do tornozelo direito, resultando em redução funcional, decorrentes do acidente de moto, conforme vasta documentação nos autos.

Tendo o processo seguido o trâmite legal o autor foi devidamente intimado para comparecer a perícia médica judicial pelo o juízo processante, acontece que o autor compareceu no dia e na hora marcado. Contudo, a serventia cartorária afirmou que a perícia do mesmo não estava marcada para aquele dia.

Neste contexto, o autor foi surpreendido pela sentença de improcedência sem a devida intimação para justificar ou constatar qualquer erro por parte da serventia cartorária, acarretando assim, CERCEAMENTO DE DEFESA.

Destarte, Nobres Julgadores, a presente sentença deve ser reformada, haja vista que NÃO FOI OPORTUNIZADO AO APELANTE A SUA AUSÊNCIA, caracterizando inobservância do artigo 485, III, §1º DO CPC/15.

Inconformada com sentença proferida pelo juízo a quo o apelante interpôs o presente recurso apelação para reformar em sua totalidade a sentença recorrida ANULANDO A SENTENÇA DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS e posterior intimação do apelante para justificar a sua ausência.

Eis a síntese da presente demanda.

2 - DO MÉRITO



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 11/02/2022 23:33:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021123334070600000051476184>
Número do documento: 22021123334070600000051476184

Num. 54334656 - Pág. 3



O apelante esteve presente no dia e na hora da perícia judicial, contudo foi informado pela serventia cartorária que a sua perícia não estava marcada para aquele dia, tendo o mesmo retornado para sua residência.

Assim, Nobres Julgadores, o juízo a quo não oportunizou ao apelante a justificativa conforme o artigo 485, III, §1º DO CPC/15, que assim estabelece "o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", mas para isso "a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias"

Destarte, Doutos Julgadores, deve-se como medida de inteira justiça a **ANULAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA** no sentido de determinar o retorno dos autos para manifestação do apelante acerca de sua ausência a perícia médica judicial.

3 - DO PEDIDO

Pelo exposto, após a sábia e douta apreciação de Vossas Excelências, Doutos Julgadores deste Egrégio Tribunal, requer que o presente recurso seja CONHECIDO e PROVIDO para ANULAR A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 485, III, §1º DO CPC/15, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA A COMARCA DE ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DO APELANTE, pelas razões mencionadas acima, condenando-a ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% sobre o valor da causa, por entender assim estar a Colenda Turma a fazer verdadeira **J U S T I Ç A**.

Nestes precisos termos pede e confia no deferimento.

Taperoá - PB, Data, Hora e Assinatura Digitais.

MARCELO DANTAS LOPES
ADVOGADO OAB/PB 18446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 11/02/2022 23:33:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021123334070600000051476184>
Número do documento: 22021123334070600000051476184

Num. 54334656 - Pág. 4